

## ATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A DIRIGÊNCIA REALIZADA QUANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Referente ao Edital Concorrência 022/2025

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 022/2025, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/SC EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ITAJAÍ, JOINVILLE, JARAGUÁ DO SUL E HOTEL BLUMENAQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/SC EM CHAPECÓ, XANXERÊ, RIO DO SUL, CAÇADOR, CURITIBANOS, MAFRA E SÃO MIGULE DO OESTE**”, a Comissão Permanente de Licitação recebeu da empresa COMERCIAL AGRÍCOLA ALTO VALE LTDA a título de inforação as seguintes considerações:

Considerando a participação da empresa Sabores da Terra Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.320.342/0001-00, no processo licitatório referente ao Edital de Concorrência nº 022/2025 do SESC/SC;

Considerando que a referida empresa apresentou documentação de habilitação afirmando possuir endereço na cidade de Rio do Sul/SC, para fins de atendimento dos lotes da licitação;

Considerando que, após conferência do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 12/05/2025, constatou-se que o endereço oficial e atualizado da matriz da empresa encontra-se registrado no município de Laurentino/SC, na Rua Prefeito José Tambosi, nº 698, Bairro Baixo Amuado, CEP 89170-000;

Considerando que tal informação diverge da documentação apresentada no processo, podendo caracterizar prestação de informação falsa ou tentativa de indução em erro, conduta expressamente vedada pelas regras do edital e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, conforme item 15.9, alínea "a", do edital;

Vimos, por meio desta, informar que a empresa Sabores da Terra Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda não está agindo de forma lícita no processo licitatório, tendo em vista a apresentação de documentação incompatível com a realidade cadastral da empresa, o que poderá ensejar sua inabilitação, aplicação de penalidades administrativas e, se for o caso, comunicação às autoridades competentes para apuração de possível prática de ato ilícito.

Recomenda-se, portanto, a imediata apuração dos fatos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nos princípios da legalidade, moralidade e isonomia que regem os processos licitatórios.

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência dos fatos apontados, solicita esclarecimentos referentes a documentação apresentada com divergência do endereço da empresa, dando a mesma o prezo para as informações previsto no edital. E empresa SABORES DA TERRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA atendeu a solicitação enviando a documentação de comprovação com sede na cidade de Laurentino.

Com base na documentação apresentada e reidimida as dúvidas A Comissão Permanente de Licitação mantém o julgamento da ata publicada em 08 de maio de 2025.

Florianópolis, 22 de maio de 2025.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**